



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.930, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Disciplina, em caráter excepcional, o período antecipado de exumação dos corpos sepultados em gavetas, no Cemitério Público Municipal de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Em razão da excepcionalidade do período de Pandemia da Covid-19, fica autorizada a exumação, dos corpos sepultados em gavetas, no prazo antecipado de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do óbito.

§ 1º O Município deverá notificar as famílias interessadas a respeito da exumação antecipada, em respeito ao princípio da publicidade.

§ 2º Caso não sejam localizadas as famílias responsáveis pelo sepultamento, o Poder Público efetuará a notificação por Edital e por Ligação Telefônica, que será veiculado no Boletim Informativo do Município de São Pedro da Aldeia.

§ 3º Caso as famílias notificadas via Edital e por Ligação Telefônica não compareçam no dia da exumação, previsto no Edital, o Município dará a destinação aos restos mortais, com a correta identificação para que sejam posteriormente reclamados.

Art. 2º A exumação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses não se aplica aos corpos vítimas da Covid-19.

Art. 3º Os restos mortais resultantes de exumação definitiva poderão ser requisitados pelas pessoas autorizadas a requerer a exumação, para serem depositados em ossários situados no cemitério ou em templos religiosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Não sendo os ossos reclamados, poderá a Administração do cemitério incinerá-los nos fornos crematórios, ou, se o preferir, enterrá-los em ossário público existente no cemitério.


§ 1º Os ossos enterrados em ossários públicos poderão ser periodicamente incinerados.

§ 2º Poderá ainda a Administração do cemitério, mediante convênios, destinar os ossos a instituições e estabelecimentos científicos de ensino e pesquisa.

Art. 5º Esta Lei vigorará enquanto perdurar os efeitos da Calamidade Pública, reconhecida no Decreto Legislativo do Senado Federal nº 06, de 20 de março de 2020.

Art. 6º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
29 de abril de 2021.**


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =